



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 195, Centro – Tel./Fax: (75) 3332-2101
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

LEI nº 692/2017

“ Lei do Protetor Solar”.

“QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PROTETORES SOLARES AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - BA, COMO FATOR DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e EM RAZÃO DE SANÇÃO TÁCITA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente protetores solares aos funcionários públicos que, em horário laboral, mantiverem-se expostos à radiação solar.

Parágrafo Único – A relação oficial dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, de contratados e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Palmeiras – BA, que serão beneficiados por meio da presente Lei, deverá ser expedida através de Portaria da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º – O protetor solar passa a ser considerado **“Equipamento de Proteção Individual”** – EPI do funcionário público a ser beneficiado com a presente Lei.

§ 1º O protetor solar a ser distribuído deve possuir Fator de Proteção Solar – FPS igual ou superior a 50 (cinquenta).

§ 2º A distribuição do produto que trata o caput deste artigo deverá ser em quantidade suficiente para aplicabilidade em intervalo de 03 (três) horas.

§ 3º Entende-se por exposição à radiação solar todo funcionário que se mantiver ao ar livre por um tempo igual ou superior a 1 (uma) hora.

Art. 3º – A distribuição do protetor solar deverá estar acompanhada de recibo de entrega, devidamente assinado e datado pelo servidor beneficiário.